



PEC/0002.0/2022

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Lido no expediente

035º

Sessão de 26/04/22

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(4) FINANÇAS

(2) Meio Ambiente

Secretário

Dá nova redação ao art. 181, e adiciona os §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, reconhecendo a natureza atribuída de direitos inerentes a sua existência.

Art. 1º O art. 181 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e seus §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 Tem a natureza direitos inerentes a sua existência, cabendo ao Poder Público e à coletividade promoverem a recuperação, a proteção e a manutenção da fauna, flora e demais processos ecológicos, biológicos, genéticos e biogeoquímicos, humanos e não humanos, assegurando os direitos da natureza de prosperarem e evoluírem, e de forma harmônica conviverem com a cultura.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para exigir do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos.

§ 2º O Ministério Público, a Defensoria Pública e as entidades que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, têm legitimidade ativa para, por meio de ação cabível, exigir do Poder Público o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ao Expediente da Mesa

Em 20 / 04 / 22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera

Dep. Vicente Carapineiro

Dep. Marcos Vieira

Dep. Xerxes Rompex

Fabiano da Luz
Deputado Estadual PT/SC

Dep. Mauro de Nodal

Dep. MARCIA SOPESSA

Dep. NEONI SARETA

Dep. MÁRCIO MACHADO

Dep. LAERCIO SCHUSTER



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição dá nova redação ao art. 181, e adiciona os §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, reconhecendo a natureza atribuída de direitos inerentes a sua existência, para retirar o antropocentrismo e colocar a vida, humana e não humana, no centro cognitivo das ações do Estado e de toda a sociedade.

Ademais, seus parágrafos atribuem ao cidadão e à cidadã legitimidade para exigirem do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos direitos da natureza. Da mesma forma, conferem ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às entidades que trabalham com a temática, legitimidade ativa para o ajuizamento de ações, exigindo do Poder Público o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos.

Esta proposição atende os requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, e demais requisitos de regimentalidade e técnica legislativa, e o seu mérito está previsto nos arts. 72 e 210 do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual. Além disto, a PEC dá efetividade ao previsto no artigo 225 de nossa Constituição Federal, que contempla o direito dos seres humanos no meio ambiente ecologicamente equilibrado, e coloca este importante tema dentro dos princípios da precaução e da prevenção do Direito Ambiental.

A Organização das Nações Unidas (ONU) realiza debates acerca da matéria no âmbito do programa *Harmony with Nature*, com vistas a aprovar uma Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra.

Países como Equador, Bolívia, Argentina, Nova Zelândia, Índia, Colômbia, os EUA, no estado do Colorado e as Cidades de Santa Mônica e Pittsburgh, dentre outras, já internalizaram a iniciativa de reconhecer o direito da natureza. No Brasil, os municípios de Bonito e Paudalho (Pernambuco) e na capital de nosso estado (SC), adotaram em suas Leis Orgânicas esta conceituação. E nos estados do Pará e Minas Gerais, já tramitam PEC semelhante. Essas iniciativas legislativas tiveram o impulsionamento a partir da sociedade civil organizada, lideradas especialmente pela associação de defesa da natureza MAPAS.¹

Excelências, a inversão e o deslocamento deste eixo conceitual, do homem para a vida, parte da aquiescência singela, porém fundamental, de que pertencemos, nós, seres humanos, à natureza e não o contrário. O planeta terra é um organismo vivo, e possui interdependências, complexas ou não. Somos dotados de vida e de direitos, assim como todos os animais e vegetais.

A visão antropocêntrica foi importante na história da ciência e da cultura. Um humanismo protagonista fortaleceu as mudanças que se apresentavam como necessárias para romper com as amarras do mundo feudal. E desse humanismo a ciência e a política foram otimizadas.

¹ A MAPAS (Métodos de Apoio a Práticas Ambientais e Sociais) articulou o ideal dos Direitos da Natureza, em estreita colaboração com o movimento internacional *Harmony with Nature*, centrado na ONU, vinculado à sua Assembleia Geral, que visa a aprovação de uma Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra e consolida todas as iniciativas políticas no âmbito dos municípios, estados e países do mundo, que visem o reconhecimento de tais direitos.

Fabiano da Luz
Deputado Estadual PT/SC

Noah

Padre Pedro Baldissera

P



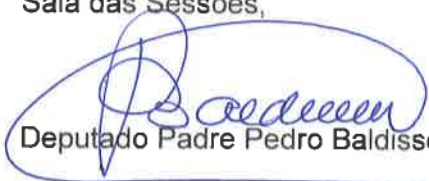
O berço da ciência moderna embalou o ideal de controle da natureza. No início do século 17 o filósofo Francis Bacon, ao cunhar a frase "natureza atormentada," se referindo ao objeto do conhecimento científico, não imaginava estar hoje atormentando filósofos, cientistas e juristas, que vivem o desafio da garantia da existência da vida no planeta. Afinal, para Bacon o "tormento" da natureza era necessário para conhecê-la, dominar, transformar e utilizar o mundo natural de forma eficiente.

Porém, chegamos a uma situação extremamente preocupante, onde a eficiência da técnica e da ciência resulta, por vezes a serviço de uma lógica consumista e mercenária, em grandes e irreversíveis agressões à natureza, colocando em risco a vida em todo o planeta.

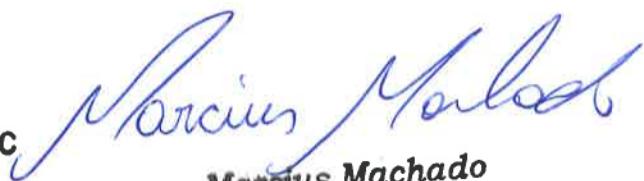
Portanto, a presente proposta objetiva a inclusão no ordenamento jurídico e institucional do estado de Santa Catarina, a valorização da Terra, este organismo vivo, abrigando humanos e não humanos, e garantindo os direitos de todas as espécies e elementos da Terra à sua existência plena, colocando em pauta uma importante ressalva constitucional: a defesa da vida.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

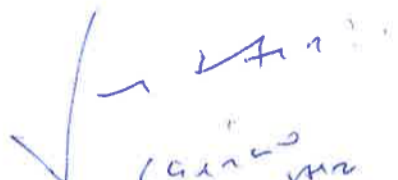

Deputado Padre Pedro Baldissera


Fabiano da Luz
Deputado Estadual PT/SC


Marcius Machado
Deputado Estadual


DEP. ADRIANO
PEREIRA





DEP. MARCIO SCHUSTER